PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
ELEITORAL
Data de Autuação: 20/10/2026

Notícia de Fato - NF

1.13.000.003148/2026-30

Volume I

Resumo:

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) autuada a partir de notícia anônima recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Distribuição

PR-AM - 20/10/2026 - PR-AM - Ofício PRE Auxiliar da Propaganda 2

Grupo temático

ELEITORAL

Tema:

11652 - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral (Eleições/DIREITO ELEITORAL)

Observação:

Município(s):

MANAUS - AM

Movimentado para:

20/10/2026 - PR-AM/GABOFAOC3-GCP - GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

PR-AM-00084843/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
20º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

n.º TRE/AM-NIP-0601799-04.2026.6.04.0000

DESPACHO N.º 785/2026

1. Autue-se Notícia de Fato, com cópia da NIP n.º 0601799-04.2026.6.04.0000, para adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
GALTIENIO DA CRUZ PAULINO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 20/10/2026 15:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c5f88daf.d5bfb3b3.b4b36282.aeae4fdf

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/10/2026

Número: **0601799-04.2026.6.04.0000**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo**
Última distribuição : **17/09/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular**
Segredo de Justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Em segredo de justiça (NOTICIANTE)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12181515	15/10/2026 16:14	Manifestação do MPE	Manifestação do MPE
12177518	11/10/2026 01:30	decurso de Procurador Regional Eleitoral - AM	Certidão
12176012	09/10/2026 10:14	Intimação	Intimação
12176008	09/10/2026 10:00	Certidão	Certidão
12176009	09/10/2026 10:00	RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELEITORAL - DUBAY EVENTOS	Documento de Comprovação
12145604	18/09/2026 14:58	Ciência	Ciência
12144989	18/09/2026 09:19	Certidão	Certidão
12144990	18/09/2026 09:19	CED. Comprovante de comunicação.	Documento de Comprovação
12144666	17/09/2026 21:21	Decisão	Decisão
12144689	17/09/2026 20:39	Certidão	Certidão
12144676	17/09/2026 20:36	Petição Inicial	Petição Inicial
12144677	17/09/2026 20:36	PR-AM-00074568.2026	Petição (Outras)
12144687	17/09/2026 20:36	Certidão	Certidão

SIGILOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A) MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL 0601799-04.2026.6.04.0000

AUTOR: (PARTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante esse egrégio Tribunal Regional Eleitoral, manifestar-se nos termos que se seguem.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) autuada a partir de notícia anônima recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Manifestação n.º 11.2026.00009236-6), a qual foi remetida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE/MPAM) à Procuradoria Regional Eleitoral.

A denúncia informava que, no dia 18 de setembro de 2026, às 08h00, seria realizado um evento denominado "café da manhã", na Casa de Eventos DuBay, situada na Rua dos Trevos, n.º 6, Bairro Jorge Teixeira I, em Manaus/AM, com a presença do Deputado Estadual e candidato Mário César Filho e suposta distribuição de bens e compra de votos.

Diante da iminência do ato e da necessidade de colheita e preservação imediata da prova, o Ministério Público Eleitoral requereu a realização de diligência sigilosa no exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

A medida fiscalizatória foi deferida por este Juízo Auxiliar na Decisão de ID 12144666, que determinou a fiscalização *in loco* pela equipe do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas com a estrita finalidade de registrar fatos e coletar evidências.

SIGILOSO

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 15/10/2026 16:13. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fb5bff90.fa8de44e.186ca5d0.f58bf130

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26101515140411500000011618994
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101515140411500000011618994
Assinado eletronicamente por: GALTIENIO DA CRUZ PAULINO - 15/10/2026 16:13:45

SIGILOSO

A diligência foi realizada na data prevista (18/09/2026), entre as 08h30 e 10h00, pela equipe de fiscalização do Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM). O Relatório de Diligência e Fiscalização Eleitoral correspondente constatou os seguintes elementos fáticos:

> **Reunião Comunitária e Condução Política:** O evento aglutinou membros da comunidade local (majoritariamente mulheres) em espaço fechado. Embora o candidato Mário César Filho não estivesse fisicamente presente no local, a reunião foi integralmente coordenada por seus correligionários e equipe de militância uniformizada.
>
> **Uso de Sonorização e Jingle Eleitoral:** Durante toda a realização da atividade, o sistema de som do recinto executou o jingle eleitoral de Mário César Filho (candidato sob o n.º 44777), evidenciando a finalidade exclusivamente político-eleitoral da reunião e afastando qualquer pretexto comunitário ou social.
>
> **Distribuição de Vantagens e Alimentos:** Houve fornecimento de refeição /lanches (contendo ovos, suco e outros alimentos) aos eleitores participantes.
>
> **Sorteio de Valores em Dinheiro (PIX):** Os organizadores distribuíram senhas numeradas e realizaram o sorteio de 05 (cinco) transferências bancárias via PIX no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, diretamente aos presentes.
>
> **Apelo Eleitoral Explícito:** Logo após a entrega dos lanches e a efetivação das transferências financeiras, membros da equipe de militância tomaram a palavra para ressaltar expressamente que o evento era patrocinado em nome do candidato Mário César Filho, conclamando a comunidade para que "se lembrasse disso" por ocasião da votação.
>
> **Apreensão de Material Gráfico:** Foram coligidos e anexados registros fotográficos de panfletos com a propaganda eleitoral de Mário César Filho ("O deputado dos autistas, PcDs e consumidores", com indicação do número 44777 e dados da coligação majoritária/proporcional), além das fichas numeradas de controle do sorteio pecuniário.

Juntado o relatório conclusivo da fiscalização, a Secretaria Judiciária abriu vista dos autos a este Órgão Ministerial.

É o relatório.

O presente expediente possui natureza inquisitorial e administrativa, concebido no âmbito do poder de polícia conferido à Justiça Eleitoral.

Na hipótese em testilha, o evento noticiado ocorreu em 18 de setembro de 2026, tendo a fiscalização *in loco* do TRE/AM cumprido com êxito a averiguação preliminar e o registro documental das condutas.

Esgotada a atividade de verificação fática e encerrado o evento fiscalizado, não subsiste medida coercitiva ou inibitória a ser adotada no bojo deste expediente administrativo, estando exaurida a finalidade do procedimento perante este Juízo Auxiliar.

SIGILOSO

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 15/10/2026 16:13. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fb5bff90.fa8de44e.186ca5d0.f58bf130

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26101515140411500000011618994
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101515140411500000011618994
Assinado eletronicamente por: GALTIENIO DA CRUZ PAULINO - 15/10/2026 16:13:45

SIGILOSO

Lado outro, os fatos descritos e documentados pela equipe de fiscalização revelam condutas de extrema gravidade jurídica, consistentes em:

1. Distribuição de vantagens materiais e dinheiro a eleitores: A entrega de refeições conjugada ao sorteio público de transferências bancárias em dinheiro (PIX), vinculada ao pedido para que os cidadãos "se lembrassem" do candidato Mário César Filho, consubstancia fortes indícios de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei n. º 9.504/1997;

2. Violação à vedação de distribuição de brindes e vantagens: O oferecimento de bens de valor econômico e quantias monetárias a participantes de reunião eleitoral vulnera de forma direta o art. 39, § 6º, da Lei n.º 9.504/1997 e o art. 18 da Resolução TSE n.º 23.610 /2019;

3. Uso indevido de recursos e desequilíbrio do pleito: O aporte financeiro para atração de eleitores em reunião político-partidária aponta para a prática de abuso de poder econômico, a teor do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

Por tais razões, as cominações punitivas pertinentes (multa eleitoral, cassação de registro ou diploma e declaração de inelegibilidade) somente podem ser perseguidas por meio de ação jurisdicional eleitoral própria, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** informa a **extração de cópia** integral da presente NIP e de todo o acervo probatório que a instrui, a fim de adotar as providências cabíveis quanto ao ajuizamento da competente Representação Eleitoral.

Ademais, manifesta-se pelo **arquivamento** desta Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, haja vista o pleno exaurimento do objeto do poder de polícia da Justiça Eleitoral no âmbito deste procedimento administrativo.

Manaus/AM, *data da assinatura eletrônica*

Assinado eletronicamente
GALTIENIO DA CRUZ PAULINO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

SIGILOSO

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 15/10/2026 16:13. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave fb5bff90.fa8de44e.186ca5d0.f58bf130

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26101515140411500000011618994
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26101515140411500000011618994
Assinado eletronicamente por: GALTIENIO DA CRUZ PAULINO - 15/10/2026 16:13:45

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Secretaria Judiciária

Processo: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) n. 0601799-04.2026.6.04.0000

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-AM certifica que, em 10/10/2026 23:59:00, decorreu o prazo para Procurador Regional Eleitoral - AM responder ao expediente de identificador número 1336675, cuja ciência ocorreu em .

Manaus/AM, 11 de outubro de 2026.

Secretaria Judiciária - SJD

(certidão automática gerada pelo sistema)

SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n:0601799-04.2026.6.04.0000 - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
NOTICIANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator: Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo

TERMO DE VISTA

Nos termos do art. 14 da Portaria TRE/AM 793/2026[1], c.c. os arts. art. 12, § 7º-A, art. 19 e art. 54 da Resolução TSE 23.608/2019[2], faço **VISTA** dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do TRE/AM, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

PEDRO COVAS LEITE

Chefe de Seção (SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM)

SIGILOSO

Portaria TRE/AM 793/2026[1]:

Art. 14. Finalizadas as providências relativas ao exercício de poder de polícia, o(a) representante do Ministério Público que atua perante o juízo eleitoral será cientificado(a) por meio do PJe de 1º grau.

Resolução TSE 23.608/2019[2]:

[...]

Art. 12. [...]

[...]

§ 7º A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, no período referido no caput deste artigo, será feita exclusivamente por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

§ 7º-A As disposições do caput e dos §§ 1º a 7º deste artigo serão também aplicadas aos processos autuados anteriormente ao período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, previsto no art. 11, caput, desta Resolução, desde que o ato de intimação tenha sido praticado dentro desse lapso temporal e se refira às eleições do mesmo ano. (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021).

[...]

Art. 19. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, o Ministério Público Eleitoral, quando estiver atuando exclusivamente como fiscal da ordem jurídica, será intimado para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, o

processo será imediatamente concluso à juíza ou ao juiz eleitoral ou à juíza ou ao juiz auxiliar.

Art. 54. A competência para o processamento e julgamento das representações previstas no Capítulo II não exclui o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral e as enquetes, que será exercido pelas juízas ou pelos juízes eleitorais, por integrantes dos tribunais eleitorais e pelas juízas ou pelos juízes auxiliares designados.

SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0601799-04.2026.6.04.0000 - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
NOTICIANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo

CERTIDÃO - Juntada

Faço juntada do Relatório produzido pela Comissão de Enfrentamento à Desinformação (CED).

Secretaria Judiciária, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

PEDRO COVAS LEITE
Chefe de Seção (SJD/TRE-AM)

SIGILOSO

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELEITORAL COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO – CED

Data da Atividade: 18 de setembro de 2026 Natureza da Operação: Diligência Investigativa por Determinação Judicial Equipes Envolvidas: Equipe A

1. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Equipe de Fiscalização: Sr. Jonas Abiyah, Sr. Samuel Oliveira e Sr. Janderson Tavares.

2. ORIGEM E OBJETO DA DILIGÊNCIA

A presente fiscalização foi desencadeada em estrito cumprimento à decisão proferida pela Excelentíssima Juíza Eleitoral Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo, com o objetivo de colher informações e provas sobre evento realizado na Casa de Eventos DuBay. Os pontos focais da diligência determinados pela magistrada foram:

a) Verificar a natureza do evento e seu eventual caráter eleitoral;
b) Constatar a presença e/ou promoção do candidato Mário Cesar Filho (nº 44777);
c) Identificar eventual pedido de voto (explícito ou velado);
d) Verificar a distribuição de cestas básicas, brindes ou outros bens que configurassem vantagem ao eleitor;
e) Identificar os responsáveis pela organização e pela distribuição de materiais;
f) Confirmar a vinculação da atividade a partido político ou candidatura;
g) Coletar informações sobre os participantes e demais elementos úteis ao procedimento de apuração.

3. INÍCIO, HORÁRIO E PONTO DE PARTIDA

A equipe deslocou-se da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) às 08h00. A fiscalização in loco ocorreu entre 08h30 e 10h00, encerrando-se com o retorno à sede do TRE-AM.

4. LOCAL DA DILIGÊNCIA

Casa de Eventos DuBay, localizada na Rua Trevos, nº 6, Bairro Jorge Teixeira 1, Manaus/AM.

5. CONSTATAÇÕES IN LOCO (NARRATIVA DOS FATOS)

Ao chegar ao local determinado, a equipe de fiscalização constatou a realização de um evento que reuniu membros da comunidade local, composto em sua maioria por mulheres, as quais encontravam-se sentadas em cadeiras enfileiradas. O candidato Mário Cesar Filho não se

SIGILOSO

encontrava fisicamente presente no local durante o período da fiscalização, sendo o ato conduzido exclusivamente por seus correligionários e equipe de militância.

Durante a permanência da equipe no local, foram documentados os seguintes fatos de relevância jurídico-eleitoral:

5.1. Caracterização de Evento Eleitoral e Uso de Sonorização

O evento foi integralmente conduzido pela equipe de militância do candidato Mário Cesar Filho (nº 44777). Durante toda a sua duração, o sistema de som do local executou o jingle de campanha do referido candidato, descaracterizando qualquer suposta finalidade meramente social ou comunitária e evidenciando o caráter estritamente político-eleitoral da reunião.

5.2. Distribuição de Alimentos (Vantagem/Benefício)

Foi constatada a distribuição de lanches aos participantes, contendo itens como ovos, suco, dentre outros alimentos (conforme registros fotográficos em anexo).

5.3. Sorteio de Valores em Dinheiro (PIX)

No curso do evento, a organização procedeu à distribuição de senhas aos presentes para a realização de um sorteio de 05 (cinco) transferências via PIX, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

5.4. Captação Ilícita de Sufrágio (Pedido de Voto Velado)

Após a realização do sorteio dos PIX e a distribuição dos lanches, os responsáveis pela militância usaram a palavra para reiterar que o evento era realizado em nome do candidato Mário Cesar Filho, fazendo um apelo direto para que "a comunidade se lembrasse disso" (ou seja, que se lembrassem do candidato e do benefício recebido no momento da votação).

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As condutas flagradas pela equipe de fiscalização configuram, em tese, graves ilícitos eleitorais:

Captação Ilícita de Sufrágio (Art. 41-A da Lei nº 9.504/1997): A distribuição de lanches e o sorteio de valores em dinheiro (PIX), aliado ao pedido para que a comunidade "se lembre" do candidato, caracteriza a doação, oferecimento ou promessa de bem ou vantagem pessoal em troca de apoio político/eleitoral, sujeitando o candidato à cassação do registro ou do diploma e multa.

SIGILOSO

Distribuição de Brindes e Vantagens (Art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 18 da Res. TSE nº 23.610/2019): Vedação absoluta à confecção, utilização e distribuição de brindes ou benefícios (alimentos, dinheiro) que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Abuso de Poder Econômico (Art. 22 da LC nº 64/1990): A utilização de recursos financeiros para sortear dinheiro e fornecer alimentação com o intuito de aliciar eleitores em massa desequilibra a isonomia do pleito, caracterizando maquinação econômica para captação de sufrágios.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

A diligência confirmou integralmente a natureza eleitoral do evento, a vinculação direta à candidatura de Mário Cesar Filho (nº 44777) e a prática de condutas vedadas, notadamente a distribuição de vantagens (lanches e sorteio de PIX) com o claro intuito de captar sufrágios ("para que a comunidade se lembre").

O material probatório (registros fotográficos, áudios e anotações de campo) segue anexo a este relatório. Encaminha-se os autos ao CED.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2026.

Jonas Abiyah Equipe A / CED – TRE-AM

Samuel Oliveira Equipe A / CED – TRE-AM

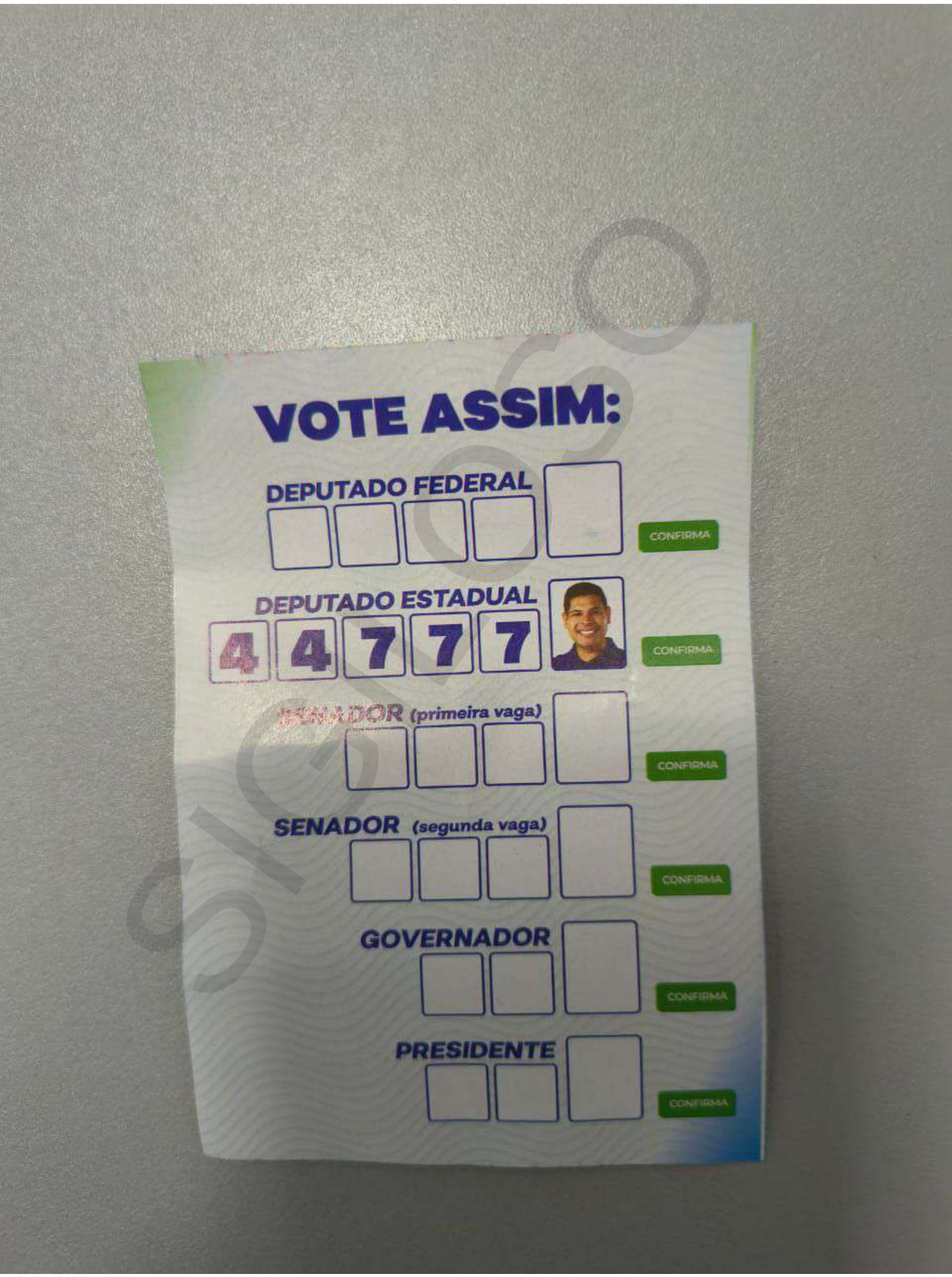
Janderson Tavares Equipe A / CED – TRE-AM

SIGILOSO

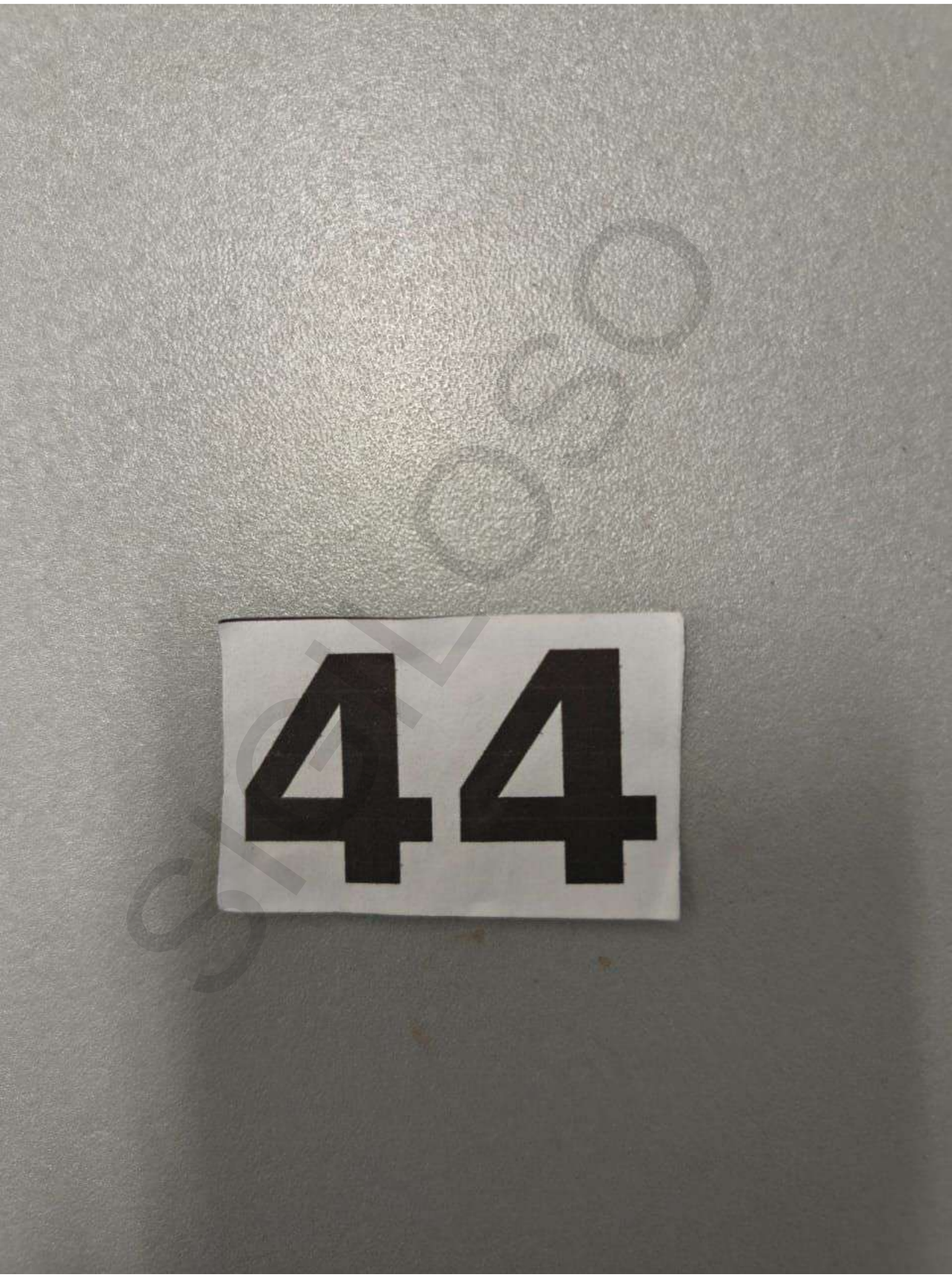


SIGILOSO

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34



Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34
SIGILOSO


44



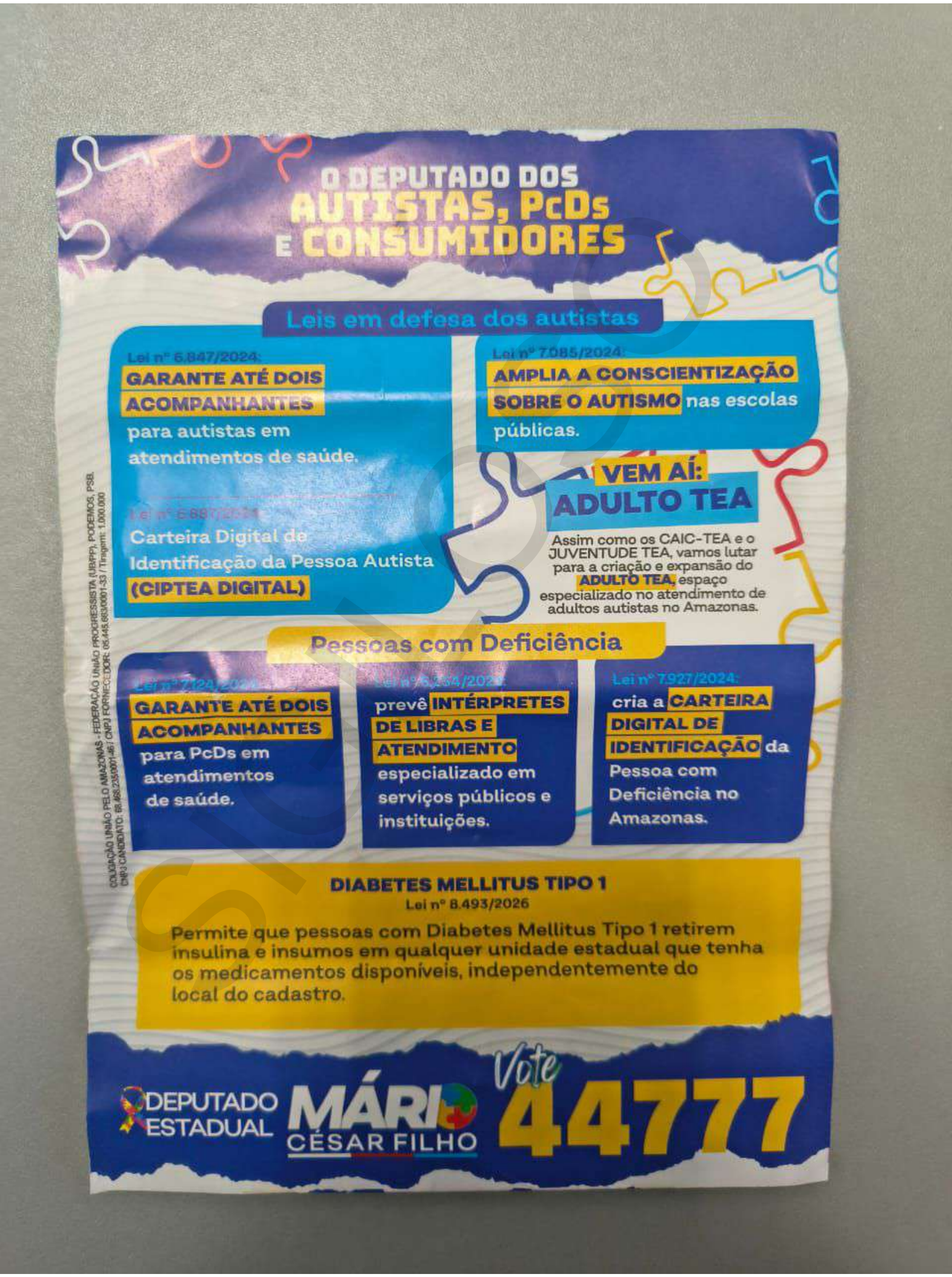
Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34
SIGILOSO


CONQUISTAS DO NOSSO MANDATO
CAIC-TEA NO INTERIOR
O DEPUTADO QUE VAI LEVAR O CAIC-TEA PARA O INTERIOR DO AMAZONAS.
LAUDO AZUL
LEVAMOS ATENDIMENTOS COM NEUROPEDIATRAS PARA MILHARES DE FAMÍLIAS AMAZONENSES.
JUVENTUDE TEA
VAI CHEGAR NO INTERIOR
1º CENTRO DE ATENDIMENTO DE JOVENS AUTISTAS
OPERAÇÃO LIMPA NOME
MAIS DE 20 MIL CONSUMIDORES NO AMAZONAS COM O NOME LIMPO DE NOVO.
DEPUTADO ESTADUAL
MÁRIO CÉSAR FILHO
Vote
44777

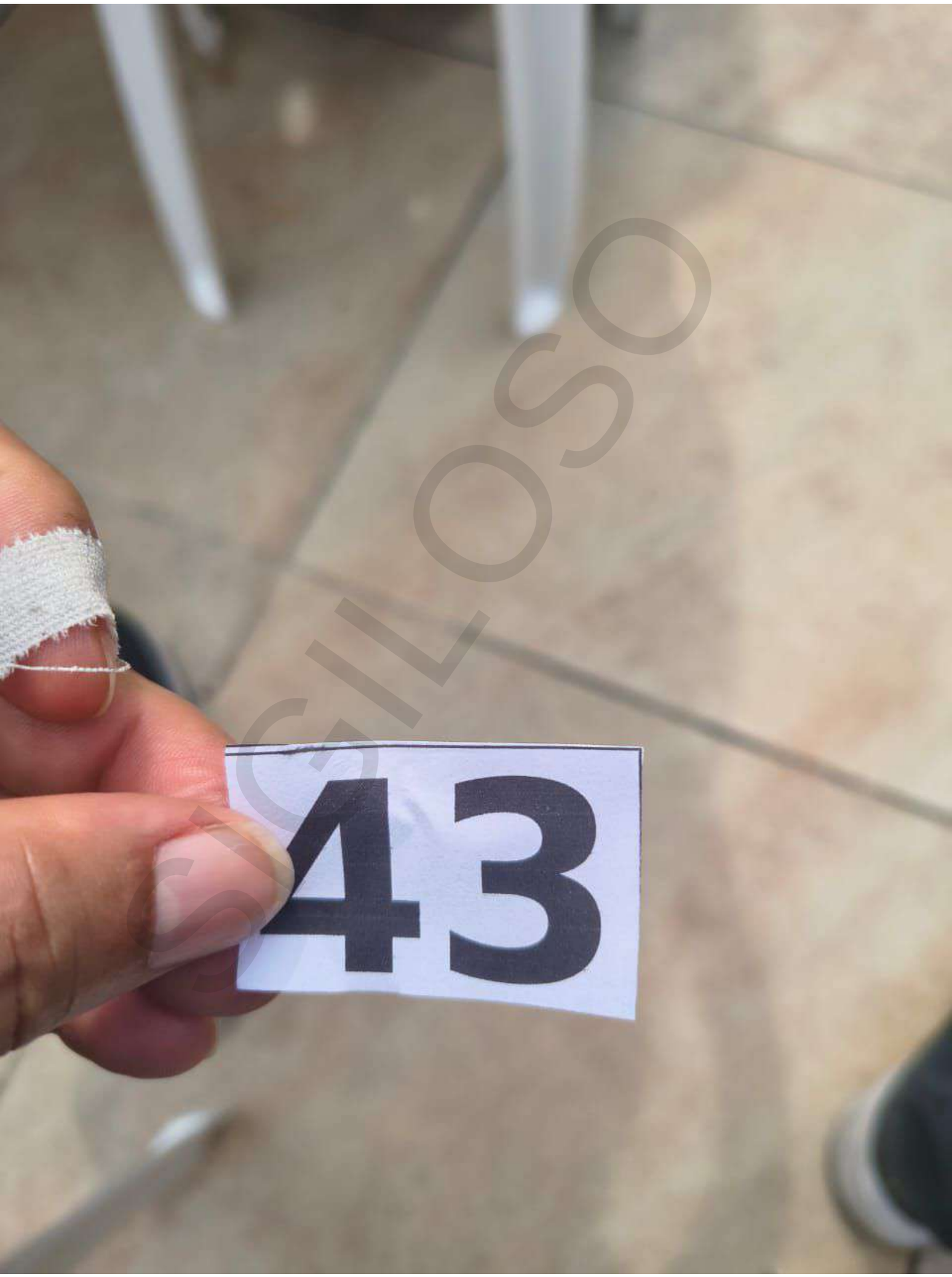


Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34
SIGILOSO


Dubay
Eventos



Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34
SIGILOSO



SIGILOSO





Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:53
Número do documento: 26100909003384100000011613727
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100909003384100000011613727
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 09/10/2026 10:00:34
SIGILOSO

PR-AM-MANIFESTAÇÃO-24239/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) RELATOR(A) MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SEGREDO DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL 0601799-04.2026.6.04.0000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante esse egrégio Tribunal Regional Eleitoral, manifestar ciência da decisão de ID 12144666, que deferiu a diligência requerida pelo Ministério Público Eleitoral e determinou:

> a) à equipe de fiscalização da propaganda eleitoral do TRE/AM que compareça, no dia 18/09/2026, às 8h, à Casa de Eventos Dubay, Rua dos Trevos, n. 6, bairro Jorge Teixeira I, Manaus/AM, para acompanhar o evento e colher elementos acerca: (i) da natureza do evento e de seu eventual caráter eleitoral; (ii) da presença do candidato Mário César Filho; (iii) de eventual pedido de votos; (iv) da distribuição de cestas básicas ou de outros bens; (v) da identificação dos responsáveis pela organização e pela distribuição; (vi) da eventual vinculação da atividade a partido político ou a candidatura; (vii) da identificação de participantes; e (viii) de quaisquer outros elementos úteis à apuração;
> b) que a diligência seja realizada com discrição e sigilo, evitando-se qualquer comunicação prévia que possa frustrar a fiscalização, e que a

SIGILOSO

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 18/09/2026 14:48. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 32caa2b2.3551747d.bbbdef80.a584ee8c

equipe registre os fatos, sempre que possível, por meio de relato, fotografias ou vídeos, observadas as cautelas legais;
c) que a equipe de fiscalização apresente relatório circunstanciado, com a descrição dos fatos e a indicação das evidências colhidas;
d) que, com o relatório, os autos sejam remetidos ao Ministério Público Eleitoral para o ajuizamento das medidas pertinentes, caso constatada irregularidade;
e) a manutenção do sigilo do feito, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Manaus/AM, *data da assinatura eletrônica*

Assinado eletronicamente

GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

SIGILOSO

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 18/09/2026 14:48. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 32caa2b2.3551747d.bbbdef80.a584ee8c

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0601799-04.2026.6.04.0000 - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
NOTICIANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da decisão à Comissão de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM) conforme comprovante anexo.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de setembro de 2026.

PEDRO COVAS LEITE
Chefe de Seção (SJD/TRE-AM)

SIGILOSO

TRE-AM

Pedro Covas Leite . <pedro.leite@tre-am.jus.br>

Processo Judicial Eletrônico - 2ª Instância TRE/AM 0601799-04.2026.6.04.0000. Ato de Notificação.
1 mensagem

Seproc <seproc@tre-am.jus.br>
Para: ced@tre-am.jus.br

18 de setembro de 2026 às 07:51

URGENTE!

Encaminho anexo decisão proferida nos autos em comento para as providências cabíveis.

Atenciosamente

PEDRO COVAS LEITE
SEPROC/CEPAP/SJD/TRE-AM

0601799-04.2026.6.04.0000. Decisão ID 12144666.pdf
43K

SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) n.º 0601799-04.2026.6.04.0000

NOTICIANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relatora: Juíza Auxiliar MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral (NIP) apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do Procurador Regional Eleitoral plantonista, com fundamento no art. 127 da Constituição da República e no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990, a partir de manifestação da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (n. 11.2026.00009236-6), encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Segundo o relato, seria realizado no dia 18/09/2026, às 8h, na Casa de Eventos Dubay, Rua dos Trevos, n. 6, bairro Jorge Teixeira I, Manaus/AM, evento consistente em café da manhã com distribuição de cestas básicas, com a presença do Deputado Estadual Mário César Filho, candidato nas Eleições Gerais de 2026, sob alegação de possível indução e compra de votos.

O Ministério Público Eleitoral requer o deferimento de diligência a ser cumprida por equipe de fiscalização da propaganda eleitoral do TRE/AM, que comparecerá ao evento no dia 18/09/2026, às 8h, para acompanhar o desdobramento dos fatos e colher as evidências possíveis, com o maior grau de sigilo, considerando tratar-se de evento que ainda será realizado.

É o relatório. Decido.

A magistrada subscritora atua como juíza auxiliar da propaganda eleitoral designada para as Eleições Gerais de 2026, com competência para o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997, do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019 e do art. 54 da Resolução-TSE nº 23.608/2019. O poder de

SIGILOSO

polícia se restringe às providências necessárias para inibir ou fazer cessar práticas ilegais, vedada a censura prévia.

A notícia descreve evento com distribuição de cestas básicas e presença de candidato, em data iminente. Se confirmados, os fatos podem configurar captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997) e a vedação de distribuição de bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor (art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 18 da Resolução-TSE nº 23.610/2019), além de eventual conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504/1997). A verificação in loco é medida adequada e proporcional, pois a proximidade do evento inviabiliza outra forma de apuração prévia e a colheita imediata de elementos evita o perecimento da prova.

A diligência terá natureza exclusivamente fiscalizatória e informativa. No exercício do poder de polícia, é vedado ao juízo aplicar sanções pecuniárias, instaurar de ofício representação ou adotar medidas coercitivas tipicamente jurisdicionais (art. 54, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.608/2019), de modo que a equipe se limitará a observar, registrar e relatar os fatos, sem censura prévia ao conteúdo do evento.

O feito tramita em segredo de justiça e o evento ainda não ocorreu. A ciência prévia da fiscalização poderia frustrar a diligência, justificando a manutenção do sigilo e a atuação discreta da equipe.

Ante o exposto, defiro a diligência requerida pelo Ministério Público Eleitoral e determino:

a) à equipe de fiscalização da propaganda eleitoral do TRE/AM que compareça, no dia 18/09/2026, às 8h, à Casa de Eventos Dubay, Rua dos Trevos, n. 6, bairro Jorge Teixeira I, Manaus/AM, para acompanhar o evento e colher elementos acerca: (i) da natureza do evento e de seu eventual caráter eleitoral; (ii) da presença do candidato Mário César Filho; (iii) de eventual pedido de votos; (iv) da distribuição de cestas básicas ou de outros bens; (v) da identificação dos responsáveis pela organização e pela distribuição; (vi) da eventual vinculação da atividade a partido político ou a candidatura; (vii) da identificação de participantes; e (viii) de quaisquer outros elementos úteis à apuração;

b) que a diligência seja realizada com discrição e sigilo, evitando-se qualquer comunicação prévia que possa frustrar a fiscalização, e que a equipe registre os fatos, sempre que possível, por meio de relato, fotografias ou vídeos, observadas as cautelas legais;

c) que a equipe de fiscalização apresente relatório circunstanciado, com a descrição dos fatos e a indicação das evidências colhidas;

d) que, com o relatório, os autos sejam remetidos ao Ministério Público Eleitoral para o ajuizamento das medidas pertinentes, caso constatada irregularidade;

e) a manutenção do sigilo do feito, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO

JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) n. 0601799-04.2026.6.04.0000
NOTICIANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, verifiquei e procedi à atualização da autuação deste feito fazendo constar o objeto do processo no respectivo campo, bem como procedi as retificações/inclusões de dados que se fizeram necessárias nas abas “classe”, “partes” e “assunto”;

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído por sorteio ao Relator Desembargador MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO;

CERTIFICO, por fim, que os prazos registrados nesta plataforma, pelos serventuários deste Tribunal, não possuem vinculação processual, sendo apenas requisitos administrativos de funcionamento do presente sistema.

É a certidão.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de setembro de 2026

WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA

CEPAP/SJD

SIGILOSO

PR-AM-MANIFESTAÇÃO-24168/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, vem à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), bem como no artigo 3º da Lei Complementar n. 64/1990, para expor e requerer o que segue:

A Procuradoria Regional Eleitoral recebeu, por encaminhamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Manifestação n. **11.2026.00009236-6**, oriunda da Ouvidoria-Geral do MPAM, contendo notícia acerca da realização de evento no bairro Jorge Teixeira I, em Manaus, previsto para o dia **18/09/2026, às 8h**, na **Casa de Eventos Dubay, situada na Rua dos Trevos, n. 6**.

SIGILOSO
13137409

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 17/09/2026 20:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8eec46c0.6b25f6c6.03ab14f7.5fff83ab

Segundo o relato, o evento consistiria em **café da manhã com distribuição de cestas básicas**, com a presença do **Deputado Estadual Mário César Filho**, candidato nas Eleições Gerais de 2026, sob a alegação de possível indução e compra de votos.

A proximidade temporal do evento possibilita atuação imediata da Justiça Eleitoral para verificar, in loco, os fatos narrados, especialmente quanto à eventual natureza eleitoral da reunião e à distribuição de bens aos participantes.

Dessa forma, requer o Ministério Público o deferimento da seguinte diligência:

- Seja determinada **diligência** a ser cumprida por equipe de fiscalização da propaganda eleitoral do TRE/AM, que deverá comparecer ao **evento a ser realizado na Casa de Eventos Dubay, Rua dos Trevos, n. 6, Jorge Teixeira I, Manaus/AM, no dia 18/09/2026, às 8h,** com vistas a acompanhar o desdobramento dos fatos e colher as evidências possíveis acerca da natureza eleitoral do evento, presença do candidato Mário César Filho, realização de eventual pedido de votos, distribuição de cestas básicas ou outros bens, identificação dos responsáveis pela organização e distribuição, eventual vinculação da atividade a partido ou candidatura, identificação de participantes e quaisquer outros elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos.

Importa, desde logo, esclarecer que a diligência ora requerida deverá ser **tratada com o maior grau de sigilo**, considerando tratar-se de evento que ainda

SIGILOSO 13137109

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 17/09/2026 20:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8eec46c0.6b25f6c6.03ab14f7.5fff83ab

será realizado.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(*assinado eletronicamente)*
VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Plantonista

SIGILOSO
131137409

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 17/09/2026 20:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8eec46c0.6b25f6c6.03ab14f7.5fff83ab

MPF
Ministério Público Federal

PRAM- GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAM <pram-gabpre@mpf.mp.br>

Manifestação nº 11.2026.00009236-6 (URGENTE)

1 mensagem

Centro de Apoio Operacional - Eleitoral <cao-eleitoral@mpam.mp.br> 17 de setembro de 2026 às 16:29
Para: pram-gabpre <pram-gabpre@mpf.mp.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE), encaminhamos a manifestação nº 11.2026.00009236-6, recebida por meio do sistema SAJ/MP.

Informamos que se trata de manifestação **URGENTE**, em razão da proximidade dos fatos narrados, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Necessário acusar o recebimento, obrigada!

Atenciosamente,

D'Euller Vigilatto Moreira
Assessor Jurídico
CAO-PE

11.2026.00009236-6.pdf
1014K

SIGILOSO
13131744

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00074568/2026 E-MAIL**

Signatário(a): **MILIANE RAYANA CARDOSO DA SILVA**
Data e Hora: **17/09/2026 19:19:31**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bbabe0c3.90ef00d4.7bb99da2.9ee1e488

SIGILOSO

131137444

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

MANIFESTAÇÃO N.º 11.2026.00009236-6

INFORMAÇÕES GERAIS

Assunto: Eleitoral
Data do Registro: 17/09/2026 10:55:54
Tipo de Manifestação: Representação
Município do fato: Manaus/AM
Origem do atendimento: Formulário eletrônico

PARTES ENVOLVIDAS

Manifestante: ANÔNIMO

Denunciado/Requerido: Deputado Estadual Mário César Filho

DETALHES DO REGISTRO

Descrição: Vai acontecer no bairro Jorge Teixeira l, um café da manhã com distribuição de cesta básica. Com a presença do deputado Mário César Filho ou seja indução e compra de votos. No dia 18/09/2026
As 8h 00
Peço que fiscalizem isso.
Endereço:
Estado: AM
Cidade: Manaus
Bairro: Jorge Teixeira l
Rua: Rua dos trevos
Número: 6

Pessoas: Casa de eventos Dubay.

Responsável pelo atendimento: Eliane Ezidio Pereira

Av. Cel. Teixeira, 7995, Fones: (92) 3655-0745 / 3655-0724, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br

SIGILOSO 13131744

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

DOS ANEXOS

Esta demanda possui arquivos anexos? SIM

Caso haja arquivos anexos, estes estarão visíveis diretamente na Pasta Digital e/ou localizados na aba "Anexos", acessível em "Abrir Cadastro".

Manaus (AM), 17 de setembro de 2026.

SIGILOSO

13131744

Responsável pelo atendimento: Eliane Ezidio Pereira

Av. Cel. Teixeira, 7995, Fones: (92) 3655-0745 / 3655-0724, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

CONVITE

VOCÊ É NOSSO(A) CONVIDADO(A) ESPECIAL!

Café DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COM

Dep. MÁRIO CÉSAR FILHO

DIÁLOGO • TRANSPARÊNCIA • MAIS RESULTADOS
PARA O NOSSO POVO

DIA **18/09** (SEXTA-FEIRA)

ÀS **8:00**

LOCAL
CASA DE EVENTO DUBAY
Rua dos Trevos, 6
Jorge Texeira 1

Contamos com a sua presença!

JUNTOS POR UM MUNICÍPIO MAIS FORTE!

Dubaymallu

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

MANIFESTAÇÃO N.º 11.2026.00009236-6

I – Trata-se de demanda recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via Formulário eletrônico, com registro no sistema datado de 17/09/2026 10:55:54, em que consta manifestação com a classificação Eleitoral, no município de Manaus/AM, nos termos do relato apresentado.

II – Considerando o disposto na Resolução 309/2025-CNMP, que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em seu art. 8.º c/c os incisos VII e parágrafo único do art. 2.º da Resolução 029/2007-CPJ, que regulamenta a atuação da Ouvidoria-Geral deste MPAM, a informação das das providências iniciais tomadas devem ser remetidas a esta Ouvidoria-Geral do Ministério Público - OGMP, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 30 (trinta) dias.

RESOLUÇÃO N.º 309/2025 – CNMP

Art. 8.º Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus(suas) membros(as) e servidores(as), prestarão as informações para a Ouvidoria-Geral sobre as providências iniciais tomadas nas demandas recebidas desta, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A informação sobre as providências finais adotadas em relação às manifestações encaminhadas pelas Ouvidorias-Gerais do Ministério Público deverá ser prestada pelos(as) membros(as) diretamente ao(à) manifestante, por qualquer meio de comunicação, cientificando-se a Ouvidoria-Geral no mesmo prazo.

SIGILOSO 13131744

Responsável pela elaboração do documento: Eliane Ezidio Pereira
Av. Cel. Teixeira, 7995, Fones: (92) 3655-0745 / 3655-0724, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 029/2007 (e alterações) - CPJ DO MPAM

Art. 2.º - Compete à Ouvidoria:

(...)

VII – fazer registrar os expedientes protocolizados na Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, excetuados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

(...)

Parágrafo Único – As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

III – Em razão da natureza da matéria apresentada, encaminhe-se a demanda ao conhecimento e providências do **CAO-PE**.

Manaus (AM), 17 de setembro de 2026.

Silvia Abdala Tuma
Procuradora de Justiça
Ouvidora-Geral do Ministério Público

SIGILOSO 13131374 4

Responsável pela elaboração do documento: Eliane Ezidio Pereira
Av. Cel. Teixeira, 7995, Fones: (92) 3655-0745 / 3655-0724, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CAO-PE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais

Procedimento n.11.2026.00009236-6

Despacho n.0103/2026/CAO-PE

Trata-se de demanda recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via formulário eletrônico, no município de Manaus/AM, nos termos do relato apresentado.

Considerando que, nas Eleições Gerais, compete aos Procuradores Regionais Eleitorais a apuração e a propositura de medidas relativas a ilícitos cíveis-eleitorais, enquanto a apuração de ilícitos criminais eleitorais compete à Promotoria Eleitoral, encaminhem-se os presentes autos à **Procuradoria Regional Eleitoral** e, em razão do local dos fatos, à **Promotoria Eleitoral da 68.ª Zona Eleitoral**, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Diante da urgência dos fatos narrados, encaminhe-se, de imediato, cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio do endereço eletrônico **pram-gabpre@mpf.mp.br**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

Mauro Roberto Veras Bezerra
Procurador de Justiça
Coordenador do CAO-PE

SIGILOSO 13131744

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA em 17/09/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o processo 11.2026.00009236-6 e o código 7C3096.

Este documento foi gerado pelo usuário 007.***.***-22 em 20/10/2026 12:23:54
Número do documento: 26091719351638200000011583806
https://pje.tre-am.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091719351638200000011583806
Assinado eletronicamente por: VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR - 17/09/2026 20:35:16
SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)

Processo n. 0601799-04.2026.6.04.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE n. 23.660/2021 e art. 41-A, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

> **Resolução-TSE n. 23.660/2021**
>
> Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.
>
> § 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.
>
> **Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**
>
> Art. 41-A Na classificação dos feitos de que trata o artigo antecedente, devem ser observadas as seguintes regras:
>
> [...]
>
> § 1º O registro na respectiva classe processual, bem como demais elementos dos autos, terá como parâmetro a classe e demais informações eventualmente indicadas pela parte na petição inicial ou no recurso, cabendo, de ofício, sua alteração pelo serviço administrativo. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 13.06.19).
>
> § 2º Não sendo indicada pela parte a respectiva classe processual, caberá ao serviço administrativo registrá-la de ofício, tendo como parâmetro os fatos narrados, a causa de pedir e o pedido constantes na petição inicial ou no recurso.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SIGILOSO

PR-AM-00085008/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
GABINETE DO OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL EM BRASÍLIA

Despacho nº 788/2026

Referência: PR-AM-00084843/2026

Assunto: Instaurar NF

Autue-se Notícia de Fato, conforme despacho PR-AM-00084843/2026.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2026.

GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 20/10/2026 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 447decd9.53298d5b.608a8c65.a6e93c11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

SEÇÃO ELEITORAL DA PR/AM

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.13.000.003148/2026-30

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AM - Ofício PRE Auxiliar da Propaganda 2

Grupo de Distribuição: AA - Eleitoral Auxiliar

Forma de Execução: Manual

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

Ofício Responsável: PR-AM - Ofício PRE Auxiliar da Propaganda 2

Forma de Execução: Manual

Usuário: CRISTINA DOS SANTOS BRAGA

Data: 20/10/2026 18:24:13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

SELEI/PRAM - SEÇÃO ELEITORAL DA PR/AM

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.13.000.003148/2026-30

Remetente:

SELEI/PRAM - SELEI/PRAM - SEÇÃO ELEITORAL DA PR/AM

Destinatário:

GABOFAOC3-GCP - GABOFAOC3-GCP - GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

Usuário:

CRISTINA DOS SANTOS BRAGA

Data:

20/10/2026 18:24:12

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-AM/GABOFAOC3-GCP - GABOFAOC3-GCP - PR-AM-00085008/2026

PR-AM-00091302/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
GABINETE DO OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL EM BRASÍLIA

Despacho nº 855/2026

Referência: 1.13.000.003148/2026-30

Assunto: Registrar

Cuida-se da Notícia de Fato nº 1.13.000.003148/2026-30, autuada no âmbito desta Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas a partir de cópia dos autos da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) nº 0601799-04.2026.6.04.0000, em trâmite perante o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Diante da verificação de ilícitos eleitorais no âmbito da propaganda e do aliciamento de eleitores, este Órgão Ministerial apresentou **Representação Eleitoral**, com fundamento no artigo 39, § 6º (distribuição vedada de brindes/bens), e no artigo 41-A (captação ilícita de sufrágio), ambos da Lei nº 9.504/1997 c/c artigo 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019, visando à aplicação de multa e à cassação do registro ou diploma do representado.

Ocorre que os gravíssimos fatos documentados no Relatório de Fiscalização do TRE-AM ultrapassam a esfera da estrita captação ilícita de sufrágio e da propaganda irregular, irradiando reflexos jurídicos diretos em duas outras vertentes de competência originária e exclusiva do **Procurador Regional Eleitoral Titular:**

a) Vertente Cível-Eleitoral por Abuso do Poder Econômico (Artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990): A mobilização financeira voltada à locação de casa de eventos privada, fornecimento de alimentação coletiva e distribuição pública de dinheiro via PIX para cooptação de votos revela inequívoco emprego abusivo de recursos patrimoniais em benefício de candidatura proporcional, afetando a legitimidade e a paridade de armas do pleito. A propositura da correlata **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)** submete-se à atribuição do Procurador Regional Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral;

b) Vertente Penal-Eleitoral (Artigo 299 do Código Eleitoral ¿ Corrupção Eleitoral): A conduta materializada na entrega de refeições e na transferência de valores em

Assinado com certificado digital por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c6f4562d.c2ab9341.039cc333.8a8c0e64

dinheiro vivo condicionadas, de forma discursiva e contextual, ao voto da comunidade configura, em tese, a prática do crime de corrupção eleitoral ativa consumada (artigo 299 do Código Eleitoral), cuja apuração criminal em face de candidato que detém mandato e prerrogativas funcionais atrai a atuação direta da Procuradoria Regional Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral ou o competente declínio/requisição de Inquérito Policial perante a Polícia Federal.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

I. A JUNTADA aos presentes autos de cópia integral da petição inicial da Representação Eleitoral por Captação Ilícita de Sufrágio e Distribuição Vedada de Bens (fundada no art. 39, § 6º, e art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019) ajuizada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em face de MÁRIO CÉSAR FILHO;

II. A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL dos presentes autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.003148/2026-30 ¿ compreendendo a manifestação da Ouvidoria do MP-AM, a decisão judicial da NIP nº 0601799-04.2026.6.04.0000, o Relatório Circunstanciado de Diligência e Fiscalização do CED/TRE-AM, as fotografias de campo, os canhotos das senhas de sorteio de PIX, a mídia de áudio do jingle e a petição inicial da representação referida no item anterior;

III. O ENCAMINHAMENTO URGENTE das cópias referidas no item "II" ao Excelentíssimo Senhor **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS**, para conhecimento dos fatos e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais originárias, notadamente quanto à eventual propositura de **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por Abuso do Poder Econômico**, nos termos do **artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990**, bem como para as providências investigativas e persecutórias na **esfera criminal eleitoral** decorrentes da apuração de possível crime de corrupção eleitoral **(artigo 299 do Código Eleitoral).**

Manaus/AM, 12 de novembro de 2026.

GALTIENIO DA CRUZ PAULINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR DA PROPAGANDA

Assinado com certificado digital por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c6f4562d.c2ab9341.039cc333.8a8c0e64

Assinado com certificado digital por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c6f4562d.c2ab9341.039cc333.8a8c0e64

PR-AM-MANIFESTAÇÃO-31116/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE/AM).

NF n.: 1.13.000.003148/2026-30

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar infra-assinado, com amparo no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 75 de 1993, no artigo 96 e artigo 41-A da Lei nº 9.504 de 1997 e nas regras delegatórias da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas c/c Resolução TSE nº 23.608 de 2019, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E DISTRIBUIÇÃO VEDADA DE BENEFÍCIOS A ELEITORES

(Art. 41-A e Art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 c/c Art. 18 da Resolução TSE nº 23.610 /2019)

em face de **MÁRIO CÉSAR FILHO**, brasileiro, Deputado Estadual e candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2026 sob o número de urna **44777**, com endereço de comitê e contatos cadastrados no sistema de Registro de Candidaturas desse Tribunal Regional Eleitoral, pelos fundamentos fáticos e jurídicos doravante articulados:

I. DOS FATOS E DO HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

A presente demanda decorre dos elementos de prova coligidos e formalizados no bojo da Notícia de Fato autuada sob o nº **1.13.000.003148/2026-30** perante a Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, originária da Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) nº **0601799-04.2026.6.04.0000** em trâmite perante esse egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

O procedimento teve início a partir de notícia formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Manifestação nº 11.2026.00009236-6), prontamente encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO-PE/MPAM) a este Órgão Ministerial. A denúncia informava a realização de evento político com distribuição de lanches, cestas básicas e vantagens a eleitores em benefício da campanha do candidato a Deputado Estadual Mário César Filho, marcado para o dia 18 de setembro de 2026, às 08h00, no estabelecimento "Casa de Eventos DuBay", situado na Rua dos Trevos, nº 6, Bairro Jorge Teixeira I, em Manaus/AM.

Diante da urgência e da iminência do ato, o Ministério Público Eleitoral requereu o deferimento de diligência fiscalizatória sigilosa no exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral. A medida foi deferida nos autos da NIP nº 0601799-04.2026.6.04.0000, determinando à equipe de fiscalização do Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM) que comparecesse ao local para averiguar a natureza da reunião, a presença de correligionários, o uso de propaganda e eventual entrega de bens ou vantagens aos participantes.

Em estrito cumprimento à determinação judicial, no dia 18 de setembro de 2026, entre 08h30 e 10h00, a equipe de fiscalização do CED/TRE-AM — composta pelos servidores Jonas Abiyah, Samuel Oliveira e Janderson Tavares — realizou diligência presencial in loco no imóvel situado na Rua dos Trevos, nº 6, Jorge Teixeira I.

A fiscalização lavrou o oficial **Relatório de Diligência e Fiscalização Eleitoral**, devidamente instruído com acervo fotográfico e documentos apreendidos, atestando de forma incontroversa as seguintes circunstâncias fáticas:

1. Reunião Comunitária e Condução Político-Eleitoral: A equipe constatou a aglomeração de moradores da comunidade local (composta em sua maioria por mulheres sentadas em cadeiras enfileiradas); embora o candidato Mário César Filho não estivesse fisicamente no local, o ato foi integralmente conduzido, organizado e coordenado por seus correligionários e equipe de militância uniformizada;

2. Uso de Sonorização e Jingle Eleitoral: Durante toda a realização do evento, o sistema de som do estabelecimento executou ininterruptamente o jingle oficial de campanha de Mário César Filho (candidato sob o nº 44777), descaracterizando qualquer finalidade meramente comunitária e evidenciando o propósito estritamente eleitoreiro da reunião;

3. Distribuição de Alimentos e Refeições: Houve a distribuição direta e gratuita de refeições/lanches aos eleitores presentes (contendo itens como pão, ovos cozidos, suco e outros alimentos), conforme fartamente registrado nas fotografias anexadas ao relatório da fiscalização;

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

4. Sorteio Público de Dinheiro em Espécie via PIX: A organização do evento distribuiu senhas/fichas numeradas de papel aos participantes (a exemplo das senhas nº 43 e 44 apreendidas e fotografadas) e promoveu o sorteio público de **05 (cinco) transferências bancárias via PIX no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma**, efetivadas imediatamente aos eleitores sorteados no recinto;

5. Apelo Eleitoral Explícito e Pedido de Voto: Imediatamente após a distribuição das refeições e a realização do sorteio dos valores em dinheiro, membros da equipe de militância tomaram a palavra ao microfone para reiterar expressamente à comunidade presente que aquele evento e as vantagens entregues eram oferecidos em nome do candidato Mário César Filho, fazendo apelo direto para que **"a comunidade se lembrasse disso" por ocasião da votação;**

6. Apreensão e Registro de Propaganda Gráfica: Foram coligidos e apreendidos materiais gráficos de propaganda de Mário César Filho ("O deputado dos autistas, PcDs e consumidores", exibindo a indicação do número 44777, o CNPJ da campanha nº 08.448.863/0001-86 e a legenda da coligação partidária), além dos canhotos de senhas de controle do sorteio financeiro.

Encerrada a diligência e juntado o relatório fiscalizatório aos autos da NIP nº 0601799-04.2026.6.04.0000, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se naqueles autos informando a extração integral de cópias para ajuizamento da cabível ação jurisdicional cominatória e sancionatória pelo rito próprio, diante da manifesta gravidade dos ilícitos materiais praticados.

II. DO DIREITO

II.1. Da Violação ao Artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e ao Artigo 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019: Distribuição Proibida de Bens e Vantagens a Eleitores

A legislação eleitoral veda de forma peremptória a distribuição de qualquer utilidade econômica, brinde ou vantagem material que possa aliciar a vontade do eleitorado e conspurcar a igualdade da disputa política.

Nesse sentido, o artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece expressamente:

"É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.".

Esse comando proibitivo é reiterado em sua integralidade pelo artigo 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral, assentando a vedação absoluta do fornecimento de bens ou vantagens materiais aos cidadãos em atos de campanha.

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

Na hipótese dos autos, a constatação presencial realizada pelos agentes públicos dotados de fé pública registrou a distribuição deliberada de refeições/alimentos a dezenas de moradores da comunidade no interior da Casa de Eventos DuBay, associada à distribuição de senhas numeradas e realização de sorteio de quantias em dinheiro repassadas por transferências eletrônicas via PIX aos presentes.

O fornecimento gracioso de refeições conjugado ao sorteio pecuniário em evento partidário fechado, sob a execução contínua do jingle de Mário César Filho e com distribuição de panfletos com o número 44777, vulnera frontalmente o artigo 39, § 6º, da Lei das Eleições e o artigo 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Trata-se de vantagem patrimonial direta outorgada ao eleitorado, constituindo prática ilegítima que merece a correspondente repreensão desta Justiça Especializada.

II.2. Da Configuração da Captação Ilícita de Sufrágio (Artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997)

Para além da infração às regras gerais da propaganda, os fatos descritos e documentados amoldam-se com perfeição ao tipo sancionatório do **artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997**, que tipifica a captação ilícita de sufrágio:

"Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, aplicando-se a sanção a quem praticar o ato ou a ele anuir."

O bem jurídico tutelado pelo artigo 41-A é a liberdade de escolha do cidadão e a moralidade do processo eleitoral, coibindo a mercantilização do voto. A tipificação exige a conjugação de três elementos objetivos e subjetivos:

1. A prática das condutas nucleares de doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

2. A realização do ato no período crítico compreendido entre o registro de candidatura e o dia da eleição;

3. O especial fim de agir consistente na busca pelo voto ou apoio político do eleitorado, aferível a partir do conjunto das circunstâncias fáticas.

No caso em apreço, a entrega de refeições e a transferência de valores em dinheiro vivo mediante sorteio de PIX de R$ 50,00 consumou-se em 18 de setembro de 2026 — em pleno período eleitoral e a cerca de duas semanas do primeiro turno.

O dolo específico de obter o voto e cooptar a vontade dos presentes restou cristalinamente demonstrado quando os coordenadores e militantes uniformizados de Mário

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

César Filho, logo após entregarem a comida e transferirem o dinheiro aos sorteados, usaram o sistema de som e conclamaram expressamente a comunidade para que **"se lembrasse disso"** (isto é, das vantagens recebidas e do candidato Mário César Filho) na hora de votar.

A jurisprudência pacificada do Tribunal Superior Eleitoral assenta que a captação ilícita de sufrágio prescinde de pedido sacramental ou expresso de voto ("vote em mim"), bastando que a promessa ou entrega de benefício material ocorra em contexto com inequívoca conotação eleitoral, de modo a vincular psicologicamente o eleitor à candidatura beneficiada.

II.3. Da Responsabilidade do Candidato e da Anuência Comprovada

O parágrafo 1º do artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997 e a pacífica orientação dos Tribunais Eleitorais preconizam que a caracterização do ilícito independe da presença física do candidato ou de flagrante de entrega direta por suas próprias mãos, incidindo a sanção legal sempre que houver ciência, benefício direto ou atuação concertada por parte de sua equipe oficial de campanha e comitê eleitoral.

Na espécie vertente:

- O evento foi integralmente aparelhado e operacionalizado pela militância uniformizada de Mário César Filho;
- Os impressos distribuídos no local contêm o material oficial de campanha registrado do parlamentar, com sua fotografia, slogans institucionais ("O deputado dos autistas, PcDs e consumidores"), número de urna 44777 e o CNPJ oficial de sua conta de campanha (08.448.863/0001-86);
- O recinto foi sonorizado com o jingle oficial de campanha executado sem interrupção durante toda a manhã;
- O convite prévio que circulou convocando a comunidade ostentava explicitamente os dizeres: *"CONVITE — Café de Prestação de Contas com Dep. Mário César Filho — Dia 18/09 às 8:00 — Casa de Evento DuBay"*.

Resta induvidoso, portanto, que a atividade foi planejada e executada no interesse direto e com a explícita chancela da estrutura de campanha do representado, sendo inviável acolher qualquer tese de ignorância escusável.

Configuradas a materialidade e a autoria dos ilícitos do artigo 39, § 6º, e do artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997, impõe-se a aplicação das cominações legais pertinentes em seu grau proporcional e pedagógico.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer a Vossa Excelência:

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

A) **O recebimento e a autuação regular** da presente Representação Eleitoral, autuando-se pelo rito do artigo 96 da Lei nº 9.504/1997 c/c artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e normas da Resolução TSE nº 23.608/2019;

B) **A citação e notificação** do representado **MÁRIO CÉSAR FILHO**, no endereço de comitê ou contatos eletrônicos oficiais constantes de seu registro de candidatura perante este Tribunal Regional Eleitoral, para que, querendo, apresente sua defesa técnica no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990;

C) No mérito, o julgamento de TOTAL PROCEDÊNCIA da presente representação eleitoral, para o fim de:

1. Reconhecer a prática de distribuição vedada de brindes e vantagens a eleitores em campanha eleitoral, condenando o representado pelas sanções cominadas em virtude da violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019; e

2. Reconhecer a prática de captação ilícita de sufrágio perpetrada em benefício de sua candidatura, condenando o representado MÁRIO CÉSAR FILHO ao pagamento da penalidade de multa pecuniária prevista no artigo 41-A, caput, da Lei nº 9.504/1997, fixada proporcionalmente à gravidade das condutas, cumulada com a cassação do registro de sua candidatura ou do diploma (caso venha a ser diplomado/eleito);

D) **A produção de todas as provas admitidas em direito**, em especial:

1. A prova documental já carreada a esta petição inicial, consistente nos autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.003148/2026-30 e da NIP nº 0601799-04.2026.6.04.0000;

2. A documental consubstanciada no **Relatório de Diligência e Fiscalização Eleitoral lavrado pela equipe do CED/TRE-AM**, com todos os registros fotográficos, áudios e comprovantes de apreensão de panfletos e senhas de sorteio de PIX;

3. A oitiva das testemunhas abaixo arroladas, serventuários públicos integrantes da equipe de fiscalização eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **JONAS ABIYAH**, servidor público integrante da Equipe A do Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM), com endereço funcional na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Av. André Araújo, Aleixo, Manaus/AM;

2. **SAMUEL OLIVEIRA**, servidor público integrante da Equipe A do Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM), com endereço funcional na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Av. André Araújo, Aleixo, Manaus/AM;

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974

3. **JANDERSON TAVARES**, servidor público integrante da Equipe A do Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED/TRE-AM), com endereço funcional na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Av. André Araújo, Aleixo, Manaus/AM.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos meramente fiscais e de processamento eletrônico.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 12 de novembro de 2026.

GALTIENIO DA CRUZ PAULINO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR DA PROPAGANDA

Documento assinado via Token digitalmente por GALTIENIO DA CRUZ PAULINO, em 12/11/2026 16:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 784bab42.66c53a1c.b15d260f.68dfc974